ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-721/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18282/2013
PROTOCOLO	:	1458203
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL REGIONAL. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 036/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 083/2013**, celebrada pelo Município de Ponta Porã MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal, para atender ao Hospital Regional (Cláusula Primeira).

A validade da Ata é de 12 (doze) meses, a contar de 24 de outubro de 2013, podendo ser prorrogada por igual período (Cláusula Segunda).

Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Sexta).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (Peça 20) e aviou solicitação de notificação do Ordenador de Despesas para o fim de justificar e esclarecer:

Consta na Cláusula Primeira que o objeto da Ata de Registro de Preço é para contratação de empresa especializada em fornecimento de Oxigênio Medicinal, para atender ao Hospital Regional. No entanto, contratação é o objeto do contrato e não

da Ata de Registro de Preços, que perfaz o procedimento anterior à realização do instrumento contratual.

Deve-se atentar que a Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços, ofertados pelos compromitentes.

À luz do artigo 11 do Decreto Federal nº 3931/2001, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou instrumentos similares, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

Assim, verifica-se que se faz necessário a correção da Cláusula que trata do objeto da referida Ata de Registro de Preços, devendo ainda ser carreado aos autos informação quanto a celebração de contratos decorrentes deste registro de preços ou se for o caso de procedimentos similares.

Ademais, analisando a Indicação dos Recursos observou que não consta discriminado na Ata de Registro de Preços a Dotação nem o Elemento, apenas informa que serão especificados nas respectivas Notas de Empenho.

Desta forma, requer também seja retificada a Ata de Registro de Preços para que conste na mesma a Dotação Orçamentária vinculada a esta Ata, bem como o seu Elemento.

Foi notificado o Prefeito Municipal, Senhor Ludimar Godoy Novais, (peça 22) que cuidou de encaminhar expediente e documentos (peça 24).

Retornaram os autos à 6ª ICE que, em sede de Análise Conclusiva (Peça 25), certificou que o responsável encaminhou Termo de Apostilamento sanando as irregularidades antes apontadas.

Manifestou, em resumida síntese, no seguinte sentido:

"...

Verifica-se a peça nº 24 a celebração do Termo de Apostilamento para retificação de Ata de Registro de Preços Contrato n.º 036/2013, promovendo as alterações das Cláusulas originais, na seguinte forma:

Em decorrência das afirmações do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, onde aponta a necessidade de alteração da Ata de Registro de Preço n.036/2013, com a finalidade de retificar a cláusula primeira e décima, sem alteração das demais cláusulas, comprovados conforme documentos anexos ao processo administrativo n.º 15.995/2013 e com base nos fundamento os expostos no Parecer n.º 232/2014/PGM fica substituída a cláusula primeira da ata de registro de preço, a qual passa a constar:

“ 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de Empresa especializada em fornecimento de Oxigênio Medicinal, para atender ao Hospital Regional, conforme especificações e quantidade estabelecida no termo de referência.

10. Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

10.1. O valor global da presente licitação esta prevista na dotação orçamentária sob os seguintes elementos:

2.101.3.3.90.30.00.00.00.00.(313)

2.100.3.3.90.30.00.00.00.00 (357)

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

O presente termo de apostilamento para retificação da ata de registro de preço, possui amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos princípios norteadores da administração pública, entrando em vigor na data de sua publicação

..."

Conclui, então, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Ata de Registro de Preços e de sua retificação através do Termo de Apostilamento, uma vez que foi devidamente instruído e formalizado.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Parecer Conclusivo (peça 29) e consignou também pela LEGALIDADE e REGULARI-DADE do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, em razão dos documentos acostados aos autos demonstrarem que foram cumpridas todas as determinações contidas na Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da **Ata de Registro de Preços n. 036/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 083/2013**, celebrada pelo Município de Ponta Porã MS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 5 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 083/2013** e a **Ata de Registro de Preços n. 036/2013**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a,*** da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm